

Informativo Consular

Este informativo consular é dirigido essencialmente para a comunidade brasileira na Suíça, apresentando, portanto, peculiaridades específicas.

Observação:

Estas informações fazem parte da brochura "Informativo Consular" realizada pelo Consulado-Geral do Brasil em Zurique e foram publicadas neste sítio com a autorização do Excelentíssimo Ex-Cônsul-Geral do Brasil em Zurique, Sr. Carlos Eduardo Sette Câmara da Fonseca Costa, ao qual agradecemos muito.

ÍNDICE

- INFORMAÇÕES GERAIS	01
- ASSISTÊNCIA A BRASILEIROS	01
- ATRIBUIÇÕES DO SERVIÇO CONSULAR	02
- MATRÍCULA CONSULAR	02
- COMO FAZER UM NOVO PASSAPORTE	02
- COMO REGISTRAR O SEU CASAMENTO	03
- COMO REGISTRAR O NASCIMENTO DO SEU FILHO	04
- COMO FAZER UMA PROCURAÇÃO	04
- COMO FAZER UMA LEGALIZAÇÃO	05
- COMO FAZER O ALISTAMENTO MILITAR	05
- COMO FAZER ATESTADO DE VIDA	06
- VISTO	06
- AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM DE MENOR	06
- COMO OBTER UM ATESTADO DE ÓBITO	07
- IMPOSTO DE RENDA	07
- TÍTULO DE ELEITOR	07

- INFORMAÇÕES GERAIS

Cônsul-Geral: Sr. Adolpho de Sá Correia e Benevides

Endereço:

Bürglistrasse 6

8002 Zurique

Tel: 01 206 90 20

Fax: 01 206 90 21

E-mail: geral@consuladobrasil.ch

Site: <http://www.consuladobrasil.ch>

O Setor Consular está aberto ao público de segunda à sexta-feira, das 8:30 às 14:30.

- ASSISTÊNCIA A BRASILEIROS

Compete aos cônsules prestar assistência cabível aos brasileiros, sempre em conformidade com as leis locais. Entre as funções que desempenha, entretanto, não se inclui, em hipótese alguma, a de agir como se fosse um agente da imigração daquele país.

Convenções internacionais, das quais o Brasil faz parte, asseguram a qualquer cidadão, quando em território estrangeiro, o direito de entrar em contato com suas autoridades consulares e diplomáticas. Assim, caso você tenha problemas com as autoridades locais onde estiver, não deixe de recorrer ao Consulado mais próximo. Lembre-se, porém, de que uma vez em outro país, **VOCÊ ESTÁ SUJEITO ÀS LEIS LOCAIS.**

▪ **ATRIBUIÇÕES DO SERVIÇO CONSULAR**

Proteger, no país estrangeiro, os interesses e direitos dos cidadãos brasileiros, dentro dos limites permitidos pelo direito internacional;

Agir na qualidade de notário e oficial do registro civil, realizando procurações, testamentos, registros de nascimento, casamento, óbito, alistamento militar de brasileiros, assim como outras de caráter administrativo, sempre que não contrariem as leis e regulamentos do Estado receptor;

Expedir passaportes e documentos de viagem a brasileiros, bem como vistos e documentos apropriados às pessoas que desejarem viajar ao Brasil;

Proporcionar a assistência cabível ao brasileiro em dificuldades por motivo de doença, acidente, roubo, processo judicial, prisão, etc;

Auxiliar na localização de brasileiros;

Promover, quando for o caso, a repatriação de cidadão brasileiro desvalido;

Agir na qualidade de Juiz Eleitoral quando houver eleições no exterior e receber, em nome da Receita Federal, declaração de Imposto de Renda dos brasileiros domiciliados no exterior.

▪ **MATRÍCULA CONSULAR**

O brasileiro residente no exterior deve matricular-se no Consulado-Geral.

A matrícula consular pode facilitar a expedição de documentos, quando solicitados, e constitui um vínculo entre o brasileiro e o Brasil.

Serão necessários para a sua emissão:

1. Cópia de um ou mais documentos de identidade brasileira (Passaporte, RG, CPF, Título de Eleitor, documento militar);
2. Uma foto 3x4

Observação:

Solicite este formulário por carta, colocando junto do pedido um envelope selado e endereçado a você para retorno. Preencha e envie pelo correio.

▪ **COMO FAZER UM NOVO PASSAPORTE**

Não é mais possível prorrogar a validade dos passaportes vencidos, você deverá fazer um novo passaporte. Documentos necessários para um novo passaporte:

1. Formulário preenchido e assinado;
2. O seu passaporte vencido;
3. Duas fotos 5x7 (pode ser colorida ou preto e branco, no entanto, o fundo da foto tem que ser branco ou claro);
4. Comprovante bancário da taxa de CHF 60.00.

Caso você não possa comparecer ao Consulado-Geral, é só nos enviar um pedido de formulário por carta, colocando sempre junto ao seu pedido, um envelope selado com seu endereço para retorno. Você pode nos enviar a documentação preenchida e

assinada, juntamente com o comprovante bancário da taxa de pagamento, passaporte original e um envelope selado (CHF 5.00, por ser correspondência registrada), endereçado a você, para que nós possamos enviar o seu passaporte.

Observação:

Caso seu passaporte tenha sido danificado, mesmo assim terá que ser apresentado quando for solicitada a emissão de um novo passaporte.

Importante!

Se o seu passaporte foi ROUBADO ou PERDIDO, você deverá apresentar:

1. Ocorrência da polícia suíça (onde conste o furto ou a perda do passaporte);
2. Documento de identificação brasileira (onde conste a data e local de nascimento e sua filiação);
3. Comprovante bancário da taxa de CHF 120.00;
4. Formulário preenchido e assinado.

Situações Especiais:

1. O passaporte para menores de 18 anos será feito mediante a autorização de ambos os pais. (Favor anexar cópia de documento de identidade do pai e da mãe onde constem ambas as assinaturas). Existe um formulário já pronto que lhe será fornecido, caso necessário.
2. Caso você tenha se casado no Brasil, não tenha alterado o seu nome no passaporte para o nome de casada, e o deseje fazer neste Consulado-Geral, basta que você nos apresente os seguintes documentos:
 - Certidão de casamento;
 - Passaporte original;
 - Pagamento da taxa de CHF 10.00 referentes a mudança de seu nome no passaporte (caso ele ainda esteja dentro do prazo de validade) ou;
 - Pagamento da taxa de CHF 60.00 para fazer um novo passaporte (caso o antigo esteja fora do prazo de validade, e 2 fotos 5x7);
 - Formulário de passaporte (fornecido pelo Consulado) preenchido e assinado.

▪ COMO REGISTRAR O SEU CASAMENTO

Para produzir efeito no Brasil, o casamento celebrado na Suíça deve ser registrado no Consulado-Geral do Brasil em Zurique.

Este registro deverá feito com hora marcada.

Para tanto, deve o cônjuge brasileiro dirigir-se à repartição Consular, munido dos seguintes documentos:

1. Certidão de nascimento ou identidade;
2. Certidão de Casamento Suíça;
3. Livro de Família;
4. Passaporte Brasileiro.

Preste bastante atenção nas informações abaixo:

- Caso você tenha se divorciado no Brasil: Apresentar a certidão de casamento com averbação relativa ao divórcio.
- Caso você tenha se divorciado na Suíça, ou em outro país: apresentar a homologação do divórcio estrangeiro feita no Brasil (Supremo Tribunal Federal em Brasília).

Observações:

- Se o seu esposo ou esposa for divorciado anteriormente na Suíça ou em outro país, deverá trazer um documento que comprove a nacionalidade e o nome do ex-cônjuge.
- Fará ainda, sua matrícula consular, trazendo cópias dos documentos de identidade e 1 foto 3x4.
- Os custos para registro são de CHF 90.00 referentes ao registro + mudança do nome passaporte, ou CHF 140.00 referentes ao registro + retirada de um novo passaporte já com o nome de casado(a).
- Isto só será necessário, caso a validade do passaporte esteja perto do seu vencimento, ou vencida.

▪ COMO REGISTRAR O NASCIMENTO DO SEU FILHO

Este registro deverá ser feito com hora marcada.

O pai ou a mãe de nacionalidade brasileira, poderá fazer o Registro de Nascimento de seu(sua) filho(a), comparecendo ao Consulado-Geral com os seguintes documentos:

1. Certidão de casamento dos pais emitida no Brasil ou por qualquer Embaixada ou Consulado brasileiro;
2. Registro suíço de nascimento da criança;
3. Livro de família.

Caso você queira fazer um passaporte para o(a) menor, basta seguir as instruções dadas anteriormente.

Observação:

O Registro de Nascimento é gratuito.

Importante!

Se os pais não forem casados entre si, deverá ser apresentada a certidão de nascimento ou identidade de ambos, para conferência da filiação do pai e da mãe da criança.

▪ COMO FAZER UMA PROCURAÇÃO

Este documento só poderá ser feito com a sua presença!

Você que é de nacionalidade brasileira ou detentor de visto permanente no Brasil, poderá fazer no Consulado-Geral procurações com efeitos no Brasil. Para tal fim, você deverá apresentar os seguintes documentos:

1. Identidade;
2. CPF;
3. Endereço, profissão e estado civil;
4. Texto resumido da procuração (ou seja, os direitos outorgados e onde poderão ter efeito);
5. Pagamento da taxa de CHF 40.00;
6. Procurações referentes a recebimento de pensões e/ou aposentadorias tem taxa especial de CHF 10.00.

Observação:

Você poderá apresentar cópia ou os números dos documentos referentes ao seu procurador (CPF e Identidade).

Importante!

Os cidadãos estrangeiros não podem fazer Procuração Pública no Consulado-Geral, salvo aqueles que possuem Visto Permanente no Brasil, como mencionado anteriormente.

Para isso devem fazer a procuração, reconhecer sua assinatura no Notário Público e legalizá-la na Chancelaria de Estado do Cantão onde foi emitida. Finalmente, deverá ser enviada ao Consulado-Geral do Brasil para que possamos legalizar a assinatura da Chancelaria de Estado.

- A taxa para legalização deste documento é de CHF 40.00;
- Para ter validade legal em nosso país as procurações assim feitas deverão ser traduzidas por tradutor juramentado no Brasil.

▪ COMO FAZER UMA LEGALIZAÇÃO

1. Qualquer documento estrangeiro para ser legalizado no Consulado-Geral do Brasil, deverá ser antes legalizado na Chancelaria de Estado do Cantão de origem do documento.

- A taxa por cada documento a ser legalizado é de CHF 40.00;
- Documentos escolares tem taxa especial de CHF 10.00 por documento a ser legalizado.

Um(a) estrangeiro(a) que queira legalizar (reconhecer) sua assinatura neste Consulado-Geral, deverá antes ir ao Notário Público, que reconhecerá a sua assinatura. Em seguida, o(s) documento(s) deverá(ão) ser levado(s) à Chancelaria de Estado do Cantão para reconhecimento da assinatura do Notário Público. Quando o(s) documento(s) estiver(em) pronto(s) finalmente, deverá(ão) ser enviado(s) ao Consulado-Geral para ser(em) legalizado(s).

- A taxa por cada documento a ser legalizado é de CHF 40.00;
- Documentos escolares tem taxa especial de CHF 10.00 por documento a ser legalizado.

2. Um cidadão estrangeiro detentor de carteira do Registro Nacional de Estrangeiros (RNE), poderá legalizar a sua assinatura diretamente no Consulado-Geral, mediante a apresentação de tal documento.

- A taxa por cada documento a ser legalizado é de CHF 40.00.

3. Para o reconhecimento de firma de cidadão(s) brasileiro(s), basta nos enviar o(s) documento(s) a ser(em) legalizado(s) juntamente com cópia de uma identidade brasileira ou passaporte brasileiro onde consta o número do documento e a assinatura.

- A taxa por cada documento a ser legalizado é de CHF 40.00.

4. Para autenticação de cópia de documento brasileiro ou estrangeiro deverá ser enviado a este Consulado-Geral o documento original e a cópia a ser autenticada.

- A taxa por cada documento a ser legalizado é de CHF 10.00.

Você poderá nos enviar pelo correio, o(s) documento(s) junto com o recibo de pagamento da taxa correspondente ao número de legalizações/autenticações a serem feitas e um envelope selado(CHF 5.00) e endereçado a você para retorno.

▪ COMO FAZER O ALISTAMENTO MILITAR

É obrigatória a sua presença no Consulado-Geral para fazer o alistamento militar.

Se você é do sexo masculino e tem entre 17 e 18 anos de idade, você deverá fazer o seu alistamento militar.

Documentos necessários:

1. Certidão de nascimento brasileira;
2. 4 fotos 3x4;
3. Fazer matrícula consular.

Observação:

O alistamento militar é gratuito.

▪ **COMO FAZER ATESTADO DE VIDA**

É obrigatória a sua presença no Consulado-Geral para a emissão deste documento.

Você deverá trazer documento de identidade para conferência.

- Pagamento da taxa de CHF 10.00.

▪ **VISTO**

Quando o motivo de viagem for turismo, não é necessário o período de visto tanto para brasileiros que gostariam de vir à Suíça, como para suíços querendo ir ao Brasil. Entretanto, o período máximo de permanência para turistas no Brasil, ou na Suíça, é de três meses.

Importante!

Brasileiros não precisam de visto para todos os países que fazem parte da Comunidade Européia, desde que o motivo de sua viagem seja turismo. Para os demais países, favor contatar os Consulados ou Embaixadas correspondentes, solicitando tal informação.

▪ **AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM DE MENOR**

Está disponível neste Consulado-Geral formulário de Autorização de Viagem de Menor. Caso você deseje, solicite-o por carta, anexando um envelope selado (CHF 0.90) e endereçado a você para retorno. Toda criança de nacionalidade brasileira menor de 18 anos, deverá apresentar uma Autorização de Viagem de Menor ao viajar do Brasil para o exterior. Esta autorização é solicitada nos aeroportos brasileiros pela Polícia Federal nos seguintes casos:

- Menor viajando desacompanhado;
- Menor viajando sob os cuidados de outra pessoa (parente, amigo, etc);
- Menor viajando somente com a mãe ou com o pai.

Você deverá nos solicitar o formulário por carta, enviando junto um envelope selado e endereçado para retorno.

Observação:

- Caso o menor viaje com ambos os pais, este documento não será necessário.
- Caso o menor viaje com a MÃE, somente o PAI terá que assinar a autorização.
- Caso o menor viaje com o PAI, somente a MÃE terá que assinar a autorização.
- Se o menor viajar com outra pessoa, mesmo que parente, ambos os PAIS deverão assinar a autorização.
- Você deverá enviar ao Consulado-Geral esta autorização assinada e preenchida.

- Caso o PAI ou a MÃE que esteja assinando a autorização não seja de nacionalidade brasileira, sua assinatura deverá ser reconhecida antes pelo Notário Público e em seguida pela Chancelaria de Estado do Cantão.

Quando o documento já estiver pronto, você deverá enviá-lo ao Consulado-Geral, junto com a cópia do passaporte de ambos os pais, o recibo de pagamento da taxa referente à legalização (CHF 40.00), e um envelope selado (CHF 5.00 por ser correspondência registrada) com seu nome e endereço para retorno.

▪ **COMO OBTER UM ATESTADO DE ÓBITO**

Este atestado deverá ser feito com a presença do familiar declarante, e hora marcada.

Deverá ser apresentada a certidão oficial de óbito onde conste:

- Dia, mês, ano e hora do falecimento;
- Local do falecimento, com indicação precisa;
- Nome completo (sem abreviações), sexo, idade, estado civil, naturalidade e profissão;
- Domicílio e residência do falecimento;
- Se era casado, o nome do cônjuge sobrevivente, mesmo quando separado, e o Cartório de Registro do casamento;
- Se viúvo, o do cônjuge falecido, e o Cartório de Registro do casamento;
- Nomes, prenomes, profissão, naturalidade e residência dos pais;
- Se faleceu com testamento conhecido;
- Se deixou filhos, nome e idade de todos;
- Se foi morte natural ou violenta, e a causa conhecida, com o nome dos atestantes;
- Lugar do sepultamento;
- Se deixou herdeiros menores ou interditos;
- Se era eleitor, número do título.

▪ **IMPOSTO DE RENDA**

A declaração de contribuinte que esteja no exterior pode ser apresentada em disquete nos postos do Ministério das Relações Exteriores localizados no exterior, enviada pela Internet ou pelo sistema on-line, até 28 de abril de 2002.

Disquete: Nos postos do Ministério das Relações Exteriores localizados no exterior.

Internet: Com a utilização do programa Recetanet. As declarações podem ser transmitidas até as 20 horas (horário de Brasília) de 28 de abril de 2002.

Declaração on line: No endereço www.receita.fazenda.gov.br. As declarações podem ser transmitidas até as 20 horas (horário de Brasília) de 28 de abril de 2002.

Observação: Telefone para informação: ++55 78300 78300

▪ **TÍTULO DE ELEITOR**

Nas eleições para Presidente e Vice-Presidente da República, poderá votar o eleitor que se encontrar no exterior, especificamente cadastrado para esse fim.

O eleitor residente no exterior deverá comparecer ao Consulado-Geral para o preenchimento do formulário respectivo munido do título eleitoral anterior, se for o caso. Deverá fazê-lo até 150 dias antes da eleição.

No dia da eleição, só serão admitidos a votar os que constarem da folha de votação.

A todo eleitor que votar no exterior, será concedido comprovante de votação.

O alistamento eleitoral não é obrigatório para os brasileiros que se encontrem fora do País (Código Eleitoral, artigo 6º, I, c). No entanto, aqueles brasileiros residentes no

exterior que, havendo-se alistado junto a uma Embaixada ou Consulado-Geral, constarem da folha de votação ficam obrigados a votar ou a justificar sua ausência, nos termos da legislação vigente.

Todo aquele que, estando obrigado a votar, não o fizer, fica sujeito, além das penalidades previstas para o eleitor que não vota no território nacional, à proibição de requerer qualquer documento perante a repartição diplomática ou Consular a que estiver subordinado, enquanto não se justificar.

O brasileiro que não se encontra em dia com suas obrigações eleitorais, ou seja, sem a prova de que votou na última eleição, pagou a respectiva multa ou de que se justificou devidamente, não poderá (Artigo 7º, § 1º do Código Eleitoral):

- Inscrever-se em concurso ou prova para cargo ou função pública, investir-se ou empossar-se neles;
- Receber vencimentos, remuneração, salário ou proventos de função ou emprego público, autárquico ou paraestatal, bem como fundações governamentais, empresas, institutos e sociedades de qualquer natureza, mantidas ou subvencionadas pelo Governo ou que exerçam serviço público delegado, correspondentes ao segundo mês subsequente ao da eleição;
- Participar de concorrência pública ou administrativa da União, dos Estados, dos Territórios, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou das respectivas autarquias;
- Obter empréstimos nas autarquias, sociedades de economia mista, caixas econômicas federais ou estaduais, nos institutos e caixas de previdência social, bem como em qualquer estabelecimento de crédito mantido pelo Governo, ou de cuja administração este participe, e com essas entidades celebrar contratos;
- Obter passaporte ou carteira de identidade;
- Renovar matrícula em estabelecimento de ensino oficial ou fiscalizado pelo Governo;
- Praticar qualquer ato para o qual se exija quitação do serviço militar ou imposto de renda.